



0230 CORREDOR LESTE		2.447.865
	PROJETOS	
26 782	0230 3E50	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) - ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26 782	0230 3E50 0033	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) - ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
		F 4 3 90 0 111
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		125.000
	PROJETOS	
26 782	0231 1344	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO
26 782	0231 1344 0035	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO
		F 4 3 90 0 311

0233 CORREDOR MERCOSUL		8.389.307
	PROJETOS	
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA
26 782	0233 1208 0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
		F 4 3 90 0 111
26 782	0233 3766	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26 782	0233 3766 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		F 4 3 90 0 111
TOTAL - FISCAL		50.546.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		50.546.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 563, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria n. 202, de 3 de abril de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO FLORES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 564, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás".

Nº 565, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná".

Nº 566, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais".

Nº 567, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Apucarana, Estado do Paraná".

Nº 568, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais".

Nº 569, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 312, de 19 de julho de 2006.

Nº 570, de 19 de julho de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.323, de 19 de julho de 2006.

Nº 571, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$ 5.834.330,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 572, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006, com vistas à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Nºs 573 e 574, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório de execução da Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006.

Nº 575, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Nº 576, de 19 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 666, de 26 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova, a partir de 1ª de maio de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 577, de 19 de julho de 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2006 (MP nº 284/06), que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

Ouvido, o Ministério da Previdência Social manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

"Art. 3º O **caput** do art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66 desta Lei.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A alteração aprovada, consistente na inclusão do empregado doméstico no **caput** do referido artigo apresenta-se evadida de vício de inconstitucionalidade, pois contraria frontalmente o § 5º do art. 195 da Constituição que determina expressamente que 'nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total'.

A concessão do salário-família, na forma proposta, também contraria o mandamento constitucional expreso no art. 201, segundo o qual, 'a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, (...)', pois ao criar despesa estimada em R\$ 318 milhões ao ano, sem qualquer indicação de fonte de custeio complementar, a eventual manutenção do art. 3º resultaria em aumento do desequilíbrio financeiro e atuarial das contas da Previdência Social."

Alterações introduzidas nos arts. 6º-A e 6º-B na Lei nº 5.859, de 1972, mencionados no art. 4º do projeto de lei de conversão

"Art. 6º-A."

§ 1º O benefício será concedido ao empregado que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da dispensa sem justa causa.

....." (NR)

"Art. 6º-B."

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária durante o período referido no inciso I do **caput** deste artigo, na condição de empregado doméstico;

....." (NR)

Razão dos vetos

"No que pertine ao seguro-desemprego a medida aprovada é inadequada, pois ao mesmo tempo em que institui obrigatoriedade de depósito do FGTS, retira a necessidade de comprovação da sua efetivação. Atualmente o depósito é facultativo e o direito ao benefício é condicionado à comprovação do depósito ao FGTS e a medida, que o torna obrigatório, exclui a exigência de comprovação do depósito."

Os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social manifestaram-se, também, pelo seguinte veto:

Art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 1972, alterado pelo art. 4º do projeto de lei de conversão

"Art. 3º-A. A inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, se dará mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento." (NR)

Razões dos vetos

"A alteração do art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 1972, torna obrigatória a inclusão do empregado doméstico no sistema da Lei nº 8.036, de 1990. Com isso, tem-se não apenas a obrigatoriedade do FGTS como a da multa rescisória de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, o que acaba por onerar de forma demasiada o vínculo de trabalho do doméstico, contribuindo para a informalidade e o desem-